

LEI Nº 3353/2013, DE 14 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CUSTEAR DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE PRODUZIRÃO O LONGA-METRAGEM “O ÚLTIMO POEMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Como forma de incentivo à cultura, fica o Município de Guaporé autorizado a custear despesas com hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço e janta), pelo período de 04 (quatro) dias, para 23 profissionais técnicos e artísticos, que produzirão o longa-metragem “O Último Poema”.

Art. 2º As despesas autorizadas no artigo 1º serão no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento dar-se-á mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, obedecendo as normas de processamento do Município e parecer conclusivo do Controle Interno, conforme dispõe o artigo 5º desta Lei.

Art. 3º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA
 E ESPORTE
0803 Departamento Cultural
 Atividade -2.083- Manutenção do Departamento
 Cultural e Incentivo às Promoções Culturais
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

Art. 4º Como contrapartida ao incentivo ora concedido, a produção do filme deverá colocar nos créditos iniciais do longa-metragem, a identificação da Prefeitura de Guaporé e da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte como apoiadores culturais; destinar 100 cópias em DVD do filme para apresentação e distribuição em Escolas e instituições do Município; efetuar 01 apresentação do filme em local escolhido pelo Município, com a participação da equipe de direção para debate sobre o produto cultural; citar em todos os releases para imprensa o Município de Guaporé e a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte como apoiadores do filme O Último Poema.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, mediante emissão de relatório, o qual deverá ser repassado ao Sistema de Controle Interno para parecer conclusivo.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 14 de maio de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 14 a 24-05-2013